



# Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro/SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá."

Prot. N° _____/_____/_____
Em ____/____/____
_____

Unanimidade ( )
Aprovado ( )
Rejeitado ( )
Sessão de ____/____/____
_____
<b>Presidente</b>

Despachado
Em ____/____/____
_____
<b>Presidente</b>

## Projeto de Lei nº 001/2017

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias no município de Santa Rita do Passa Quatro, a dispor de Porta Giratória com Detector de Metais, e Biombos nos caixas e dá outras providências.**

Art. 1º - As instituições bancárias que possuam agências ou postos de atendimento instalados no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro-SP, ficam obrigadas a dispor de Porta Giratória com Detector de Metais e Biombos nos caixas.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

Art. 3º - Às despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da própria instituição bancária.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades: I – Pela primeira vez, uma notificação de advertência, requerendo que seja regularizado o disposto nesta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias;

II – Decorrendo o prazo de 30 (trinta) dias, e não havendo a regularização, aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos anualmente pelo IGPM acumulado, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo;

III – Não havendo a regularização nos prazos estipulados, a multa estabelecida no inciso anterior deverá ser aplicada em dobro, uma única vez;

IV – Após aplicação da multa em dobro, persistindo a irregularidade, haverá suspensão pela Administração Municipal, por meio do setor competente, do



## **Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro/SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá.”*

alvará de localização e funcionamento do estabelecimento, até que haja total cumprimento pelo estabelecimento das condições impostas por esta lei.

Parágrafo único – As receitas arrecadadas com aplicação das multas previstas nesta lei serão destinadas exclusivamente, por meio de convênio, a entidades públicas de seguranças localizadas no município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro, 06 de Janeiro de 2017.

**Vereador Lucas Comin  
Presidente**



# **Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro/SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá.”*

## **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, para a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias no município de Santa Rita do Passa Quatro, a dispor de Porta Giratória com Detector de Metais, e Biombos nos caixas e dá outras providências”. O Município tem visto aumentar nos últimos anos o número de assaltos cometidos em seus estabelecimentos comerciais, principalmente nas instituições bancárias instaladas aqui em nosso Município. Sendo assim, este Projeto de Lei tem por escopo obrigar estes estabelecimentos, que fazem guarda de grandes valores em espécie, de dispor de Portas Giratórias com Detector de Metais, visando coibir a práticas desses delitos e proporcionando mais segurança aos usuários. Desta forma, solicito a apreciação deste projeto de lei por esta egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Vereador Lucas Comin  
Presidente**